



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2112 /GP.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, visando garantir a estruturação definitiva da Procuradoria-Geral do Município (PGM), decorrente da reorganização de suas competências, para melhor atendimento e resolução das demandas, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Márcio Bins Ely
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 029 /2021.

Cria e extingue funções gratificadas e altera os incs. IV, VIII E XII do art. 16 e o Anexo I da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, por transformação das funções gratificadas de que trata o art. 2º desta Lei, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Gratificadas (FG), destinadas à Procuradoria-Geral do Município (PGM):

I – 4 (quatro) FG3 de Procurador-Gerente;

II – 1 (uma) FG6 de Coordenador de Procuradoria Especializada.

Art. 2º Ficam extintas 4 (quatro) FG5 de Procurador-Chefe e transformadas nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os incs. IV, VIII e XII do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, para adequar o texto às modificações inseridas pelos arts. 1º e 2º desta Lei, conforme segue:

“Art. 16.

.....

IV – 5 (cinco) de Coordenador de Procuradoria Especializada;

.....

VIII – 26 (vinte e seis) de Procurador-Chefe;

.....

XII – 12 (doze) de Procurador-Gerente.

.....” (NR)



Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 11.979, de 2015, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

Funções Gratificadas da PGM

Quantidade.	Função Gratificada	Código	Nível
3	Procurador-Geral Adjunto	1.1.1.8	FG8
1	Corregedor-Geral	1.1.1.8	FG8
1	Procurador-Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas	1.1.1.7	FG7
1	Chefe de Gabinete da PGM	1.1.1.7	FG7
1	Coordenador Administrativo-Financeiro	1.1.1.7	FG7
5	Coordenador de Procuradoria Especializada	1.1.1.6	FG6
1	Coordenador de Gestão, Qualidade e Produtividade	1.1.1.5	FG5
26	Procurador-Chefe	1.1.1.5	FG5
4	Procurador para Assuntos Estratégicos	2.1.1.5	FG5
1	Procurador-Assessor no Distrito Federal	2.1.1.5	FG5
1	Coordenador do Centro de Estudos de Direito Municipal	1.1.1.5	FG5
1	Presidente da Comissão Permanente de Inquérito	1.1.1.5	FG5
12	Procurador-Gerente	1.1.1.3	FG3



J U S T I F I C A T I V A

Em continuação ao processo de reorganização da Administração Municipal, o presente Projeto de Lei pretende garantir a estruturação definitiva decorrente da incorporação das competências e da necessidade de criar mecanismos para maior eficiência no atendimento das demandas submetidas à Procuradoria-Geral do Município.

As modificações são fundamentais para efetivar a estruturação e garantir a otimização na utilização dos recursos públicos, com a racionalização dos meios empregados na prestação dos serviços, especialmente na reorganização da área fiscal e na qualificação dos processos relacionados às Comissões Judicantes.

Como enfatizado na proposição, a criação das funções gratificadas decorre da transformação e da extinção de outras, sem aumento de despesa real, conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

A aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível, inclusive, para os expedientes em matéria legislativa, pois possibilitará a divulgação e a publicidade do teor das minutas dos Decretos, dos Projetos de Lei, das Ordens de Serviços e dos demais expedientes administrativos de iniciativa do Poder Executivo, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, para que todos possam contribuir para a elaboração dos atos administrativos referidos.

Ainda, o Projeto de Lei qualifica o atendimento à Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) com a formalização da unidade da Procuradoria Especializada Autárquica.

Desse modo, são essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

